

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB08/*Johnatan Maravilha*  
INDICAÇÃO Nº: 283/2023

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

## INDICAÇÃO

### LIMPEZA URBANA E DEDETIZAÇÃO EMERGENCIAL ANTE A EXTREMA QUANTIDADE DE CARAMUJOS NAS PROXIMIDADES DA AVENIDA JOÃO SOPRANO, LOCALIDADE DO FARIAS

*Com fulcro* no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



## PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA AO PEDIDO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a extrema quantidade de Caramujos nas proximidades da Avenida João Soprano, localidade do FARIAS, neste Município. Conforme fotos em anexos, percebe-se a infestação de caramujos, trazendo risco iminente de doenças aos moradores da localidade, propiciando ainda mais sua proliferação. A casca do caramujo africano (*Achatina fulica*) pode servir de criadouro para o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, *chikungunya* e *zika*. Isso acontece porque, mesmo após a morte do molusco, a concha que ele carrega nas costas demora muito tempo para se degenerar, podendo acumular água de chuva. Além disso, importante ainda consignar que tais caramujos podem transmitir doenças ao ser humano por meio do vírus *A. cantonensis*, sendo a transmissão feita por meio de larvas contidas no muco produzido pelo caramujo durante sua locomoção. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação e sua Justificativa, *data vênia*:

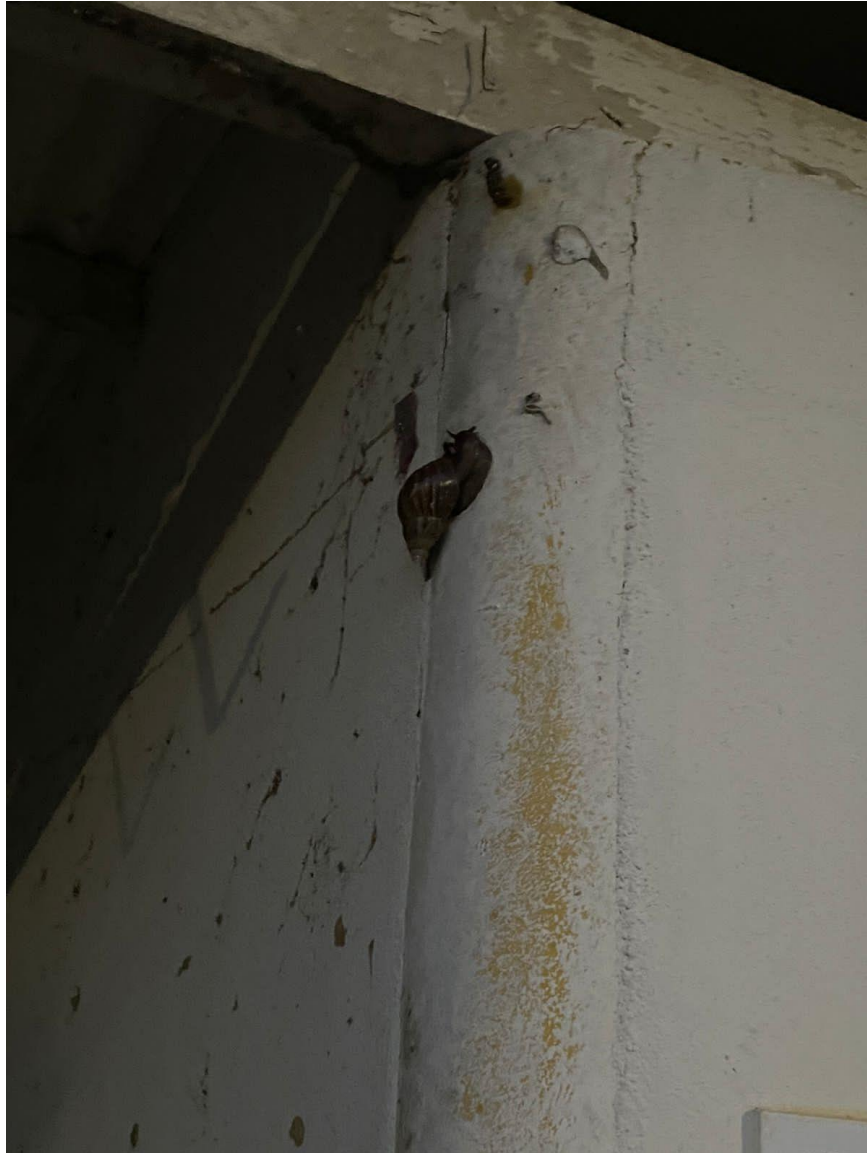
- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Destaca-se que, nos termos da Constituição Federal, Saúde se trata de DIREITO FUNDAMENTAL, *vejamos: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*. Importante ainda consignar que tais caramujos podem transmitir doenças ao ser humano por meio do vírus *A. cantonensis*, sendo a transmissão feita por meio de larvas contidas no muco produzido pelo caramujo durante sua locomoção. A transmissão também pode ocorrer pela ingestão de hortaliças e frutas, contaminadas pela larva do bicho. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a LIMPEZA URBANA E DEDETIZAÇÃO EMERGENCIAL ANTE A EXTREMA QUANTIDADE DE CARAMUJOS NAS PROXIMIDADES DA AVENIDA JOÃO SOPRANO, LOCALIDADE DO FARIAS.**

Nestes termos, solicita-se vosso deferimento, *honroso* presidente.



## FOTOS







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370034003300380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 30/08/2023 15:07

Checksum: **A518E9BC1208E476A6D4C055F9A4573155C27B4D4737BD648E149CBA8E098799**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370034003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.